



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Ensino Fundamental Rosinha Bastos Sampaio

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Ensino Fundamental Rosinha Bastos Sampaio INEP: 23017520, no município de Meruoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 6263866/2015 | PARECER Nº 0274/2016 | APROVADO EM: 26.01.2016**

### I – RELATÓRIO

José Iran Reinaldo Barros, diretor da Escola de Ensino Ensino Fundamental Rosinha Bastos Sampaio, no município de Meruoca, INEP 23017520, por meio do processo nº 6263866/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua José Pinto Cavalcante, Nº 273, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 62.600-000, no município de Meruoca.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Ensino Fundamental Rosinha Bastos Sampaio, no município de Meruoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0274/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE